



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES**

*Estado do Espírito Santo*  
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53  
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto deste estudo a Aquisição Medicamentos De Alto Custo, especiais E Controlados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Ponto Belo/ES.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação visa atender à necessidade premente da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES quanto à aquisição de Medicamentos de Alto Custo, especiais e Controlados, indispensáveis para a continuidade e a eficácia dos tratamentos de saúde ofertados à população local, tanto no âmbito ambulatorial quanto hospitalar.

A saúde pública municipal enfrenta, constantemente, uma série de desafios relacionados ao atendimento de pacientes portadores de doenças graves, crônicas, raras ou com necessidades específicas de medicamentos que não estão disponíveis nas farmácias comuns ou no estoque padrão das unidades de saúde do município. Estes medicamentos possuem, em sua maioria, alto valor comercial, características terapêuticas diferenciadas e, em muitos casos, são essenciais para a manutenção da vida, prevenção de complicações ou controle rigoroso de patologias de difícil manejo.

As doenças que demandam medicamentos de alto custo e controlados incluem, entre outras: neoplasias (câncer), esclerose múltipla, doenças raras e genéticas, artrite reumatoide, doenças autoimunes, distúrbios psiquiátricos severos, epilepsia refratária, transtornos metabólicos, hipertensão pulmonar, doenças cardiovasculares complexas e doenças infectocontagiosas de difícil tratamento. Os pacientes diagnosticados com essas condições frequentemente necessitam de medicamentos específicos, contínuos e de uso prolongado, cuja ausência pode representar risco direto à saúde e à vida.

Além da necessidade regular e contínua de medicamentos, o Município também é frequentemente demandado judicialmente para fornecer medicamentos específicos a pacientes que comprovam sua imprescindibilidade por laudos médicos, muitas vezes expedidos por médicos especialistas. Tais demandas



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES**

*Estado do Espírito Santo*  
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53  
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

judiciais, além de reforçarem a obrigatoriedade do fornecimento pelo ente público, exigem agilidade na aquisição para que não ocorra desassistência.

Outro fator relevante é que muitos desses medicamentos são classificados como controlados, sendo regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que requer cuidados específicos no armazenamento, manuseio, prescrição e dispensação, reforçando ainda mais a necessidade de aquisição planejada, responsável e regular, de modo a evitar desabastecimento e assegurar a conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes.

No contexto local, a Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES atua como o principal elo entre os cidadãos e o acesso a tratamentos médicos essenciais, muitos dos quais não podem ser interrompidos sob nenhum pretexto, sob pena de causar o agravamento de quadros clínicos, internações hospitalares ou, em casos mais graves, óbito. Dessa forma, o fornecimento de medicamentos de alto custo, especiais e controlados configura-se como uma necessidade permanente e estratégica para a gestão pública da saúde, sobretudo para garantir os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cabe destacar ainda que, além da função assistencial, a aquisição desses medicamentos representa uma medida preventiva, evitando gastos maiores com internações, tratamentos de urgência ou procedimentos de alta complexidade, contribuindo para a eficiência do sistema de saúde e para a preservação de recursos públicos.

Portanto, a presente contratação se faz necessária para assegurar o atendimento integral às necessidades terapêuticas da população de Ponto Belo/ES, cumprindo as obrigações legais e humanitárias do Município e garantindo o direito fundamental à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS.

### **3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:**

- Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021
- Compras



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES**

*Estado do Espírito Santo*  
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53  
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

### **4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação ora proposta tem como objeto a Aquisição de Medicamentos de Alto Custo, especiais e Controlados, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, assegurando o acesso contínuo e regular a tratamentos indispensáveis à saúde e à vida de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

A análise da necessidade da presente contratação parte do princípio constitucional do direito à saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”. Este comando constitucional impõe aos entes públicos a responsabilidade de prover os meios necessários para assegurar o acesso a serviços e insumos de saúde, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos essenciais.

A demanda por medicamentos de alto custo, especiais e controlados surge, principalmente, em razão do crescente número de pacientes diagnosticados com doenças crônicas, raras ou complexas, cujos tratamentos dependem de medicamentos específicos, muitas vezes de elevado valor comercial e com rigorosos protocolos terapêuticos. Além disso, o Município frequentemente se depara com decisões judiciais que determinam o fornecimento imediato de determinados medicamentos, o que reforça a obrigatoriedade de manter estoques adequados e contratos vigentes para garantir o atendimento dessas determinações em tempo hábil.

A presente contratação visa atender tanto as necessidades assistenciais regulares da população quanto as demandas judiciais e emergenciais, com o objetivo de evitar descontinuidade de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e possíveis judicializações em decorrência da ausência de medicamentos. Ressalta-se que a falta desses insumos pode acarretar sérias consequências à saúde dos usuários, com potencial risco à vida, além de impactar negativamente nos indicadores de saúde pública do município.

Importante destacar que a aquisição de medicamentos controlados requer cuidados específicos, devido à sua natureza especial e à necessidade de observância rigorosa das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo controle de estoque, rastreabilidade e dispensação adequada, o que torna essencial que o fornecimento seja realizado por empresa



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES**

*Estado do Espírito Santo*  
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53  
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

especializada, devidamente licenciada e habilitada para comercialização de tais produtos.

No que tange à vantajosidade da contratação, observa-se que a adoção de processo licitatório ou de contratação por dispensa, conforme o caso, garantirá a obtenção de melhores condições comerciais, respeitando-se os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, pilares da Administração Pública. Além disso, a previsão e a formalização desta contratação previnem o surgimento de situações emergenciais que poderiam demandar aquisições diretas sem o devido planejamento, o que por vezes eleva custos e compromete a transparência administrativa.

A presente contratação também está alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de condição social ou localização geográfica, tenham acesso aos medicamentos necessários para o tratamento de suas enfermidades.

Portanto, a análise conclui pela imprescindibilidade da contratação para o bom funcionamento da rede municipal de saúde, para o cumprimento de obrigações legais e judiciais e para a proteção da saúde pública. Ressalta-se que a contratação é viável, necessária e vantajosa, devendo seguir rigorosamente as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) ou legislação aplicável, com observância aos princípios que regem a Administração Pública.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1 Da Contratada**

A empresa fornecedora deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

**Habilitação Jurídica e Fiscal:**

Apresentar todos os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Estar devidamente registrada nos órgãos competentes para atuação no comércio de medicamentos.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES**

*Estado do Espírito Santo*

**Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53**

**Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES**

### **Autorização para Funcionamento:**

Possuir Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), específica para a atividade de distribuição e/ou comercialização de medicamentos controlados, de alto custo e especiais.

### **Licenciamento Sanitário:**

Apresentar alvará sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária local ou estadual, conforme determina a legislação sanitária.

### **Regularidade Técnica:**

Garantir que os medicamentos fornecidos sejam registrados na ANVISA, com validade vigente, e que atendam a todas as exigências legais e técnicas, incluindo lote, prazo de validade, conservação adequada e laudos de controle de qualidade.

### **Capacidade Logística:**

Possuir capacidade logística e estrutura operacional compatível com a entrega dos medicamentos dentro dos prazos estabelecidos, observando as condições ideais de transporte e armazenamento, especialmente para medicamentos termolábeis ou com controle especial.

### **Responsabilidade Técnica:**

Manter profissional responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), assegurando o correto manuseio, armazenamento e transporte dos medicamentos.

### **Prazo de Entrega:**

Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estipulado no contrato, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.

### **Garantia da Qualidade:**

Assegurar a entrega de produtos originais, novos, de primeira linha, com data de validade mínima de 12 (doze) meses, salvo se a posologia do medicamento permitir consumo antes do vencimento.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES**

*Estado do Espírito Santo*  
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53  
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

### **5.2 Da Contratante**

A Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, na condição de contratante, compromete-se a:

**Formalização do Processo:**

Realizar todo o procedimento de contratação com observância estrita aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

**Planejamento e Previsão:**

Elaborar levantamento detalhado das demandas para a correta especificação dos medicamentos, com base nas necessidades da rede municipal de saúde e em demandas judiciais eventualmente existentes.

**Fiscalização e Acompanhamento:**

Designar servidores responsáveis para fiscalizar a execução do contrato, incluindo o recebimento e conferência dos medicamentos quanto à qualidade, validade e conformidade com as especificações técnicas.

**Pagamentos:**

Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega integral e satisfatória dos medicamentos.

**Armazenamento e Dispensação:**

Garantir que os medicamentos adquiridos sejam devidamente armazenados e distribuídos pelas unidades de saúde do município, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando seu uso correto e seguro pela população.

**Cumprimento das Decisões Judiciais:**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

*Estado do Espírito Santo*  
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53  
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

Atender prontamente às determinações judiciais que exijam a entrega de medicamentos específicos aos cidadãos, utilizando-se, quando necessário, do estoque adquirido por meio desta contratação.

### 6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | UNID | QUANT. | VALOR MÉDIO UNIT. | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|--|------|--------|-------------------|-------------------|
| 1    | ALGE+B2:B27STONNA<br>ACETOFENIDA + ENANTATO<br>DE ESTRADIOL INJETÁVEL    | UNID | 120    | R\$:22,19         | R\$:2.662,80      |
| 2    | BISOPROLOL<br>(HEMIFUMARATO) 2,5MG<br>C/30 COMPRIMIDOS                   | UNID | 20     | R\$:68,46         | R\$:1.369,20      |
| 3    | BISOPROLOL<br>(HEMIFUMARATO) 5MG<br>C/30 COMPRIMIDOS                     | UNID | 20     | R\$:79,65         | R\$:1.593,00      |
| 4    | CABERGOLINA 0,5MG CPR<br>8   | UNID | 10     | R\$:104,60        | R\$:1.046,00      |
| 5    | DESOGESTREL +<br>ETINILESTRADIOL<br>3,0/0,03MG C/30<br>COMPRIMIDOS       | UNID | 50     | R\$:30,93         | R\$:1.546,50      |
| 6    | DORZOLOMIDA 2%   | UNID | 30     | R\$:48,99         | R\$:1.469,70      |
| 7    | DROSPIRENONA +<br>ETINILESTRADIOL<br>3,0/0,02MG CAIXA C<br>30/COMPRIMIDO | UNID | 25     | R\$:30,98         | R\$:774,50        |
| 8    | DUTASTERIDA + CLOR.<br>TANSULOSINA 0,5MG +<br>0,4MG                      | UNID | 30     | R\$:121,06        | R\$:3.631,80      |
| 9    | EMBONATO DE PIRVINIO<br>SUSP 30ML  | UNID | 40     | R\$:41,70         | R\$:1.668,00      |
| 10   | EMBONATO DE PIRVINIO<br>CPR 6  | UNID | 40     | R\$:39,23         | R\$:1.569,20      |
| 11   | ENANTATO DE<br>NORESTISTERONA +<br>VALERATO DE ESTRADIOL<br>INJETÁVEL    | UNID | 130    | R\$:33,24         | R\$:4.321,20      |
| 12   | FERRIPOLIMALTOSE<br>10MG/ML 120ML  | UNID | 30     | R\$:35,20         | R\$:1.056,00      |
| 13   | FERRIPOLIMALTOSE 400<br>MG C/30 COMPRIMIDOS                              | UNID | 50     | R\$:66,93         | R\$:3.346,50      |



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

*Estado do Espírito Santo*  
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53  
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

|    |  |      |    |            |                |
|----|--|------|----|------------|----------------|
| 14 | FERRIPOLIMALTOSE GTS 30 ML                       | UNID | 30 | R\$:46,70  | R\$:1.401,00   |
| 15 | FLANCOX (ETODOLACO) 400MG C/10 COMPRIMIDOS       | UNID | 40 | R\$:30,39  | R\$:1.215,60   |
| 16 | FLANCOX (ETODOCACO) 500 MG C/14                  | UNID | 20 | R\$:51,28  | R\$:1.025,60   |
| 17 | FORFIG (SILYBUM MARIANUM) 200MG C/60 COMPRIMIDOS | UNID | 20 | R\$:206,83 | R\$:4.136,60   |
| 18 | NITAZOXANIDA 20MG/ML 45 ML                       | UNID | 60 | R\$:32,21  | R\$:1.932,60   |
| 19 | OLMESARTANA 20 MG C/30 COMPRIMIDOS               | UNID | 40 | R\$:49,110 | R\$:1.964,40   |
| 20 | OLMESARTANA 40 MG C/30 COMPRIMIDOS               | UNID | 40 | R\$:51,78  | R\$:2.071,20   |
| 21 | PROMESTRIENO CRM VAG.                            | UNID | 10 | R\$:100,90 | R\$:1.009,00   |
| 22 | RAMIPRIL 5MG C/90 COMPRIMIDOS                    | UNID | 20 | R\$:185,43 | R\$:3.708,60   |
| 23 | RIMIMONORM (PROPAFENONA) 300MG C/60 COMPRIMIDOS  | UNID | 10 | R\$:300,85 | R\$:3.008,50   |
| 24 | RIVAROXABANA 10 MG C/30 COMPRIMIDOS              | UNID | 60 | R\$:53,44  | R\$:3.206,40   |
| 25 | VALSARTANA 160MG C/30 COMPRIMIDOS                | UNID | 40 | R\$:60,04  | R\$:2.401,60   |
| 26 | VALSARTANA 320 MG C/30 COMPRIMIDOS               | UNID | 50 | R\$:60,20  | R\$:3.010,00   |
|    |  |      |    |            |                |
|    |  |      |    |            | R\$: 56.145,50 |

### 6.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

A estimativa das quantidades de medicamentos de alto custo, especiais e controlados foi realizada com base em um levantamento técnico e criterioso, considerando o histórico de consumo dos últimos 12 meses, os dados epidemiológicos da população, as demandas judiciais recorrentes e as diretrizes terapêuticas oficiais do Ministério da Saúde.

Foram consultadas as equipes das Unidades de Saúde e da farmácia municipal para assegurar precisão nas necessidades identificadas. Além disso, foi incluída uma margem técnica para atender a situações emergenciais e garantir a



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES**

*Estado do Espírito Santo*  
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53  
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

continuidade dos tratamentos, sempre observando o equilíbrio entre a necessidade de atendimento e a capacidade orçamentária do Município.

Essa metodologia visa garantir a eficiência, a economicidade e a regularidade no fornecimento dos medicamentos essenciais, assegurando o direito constitucional à saúde da população de Ponto Belo/ES.

### **7. ESTIMATIVA DE PREÇO**

A estimativa de preço foi elaborada com base em dados técnicos e pesquisas de mercado, garantindo um valor compatível com a realidade do setor e adequado às diretrizes orçamentárias do município. A definição do custo estimado permite que a contratação ocorra de maneira eficiente, transparente e dentro dos princípios da economicidade e vantajosidade para a administração pública

#### **PELA SECRETARIA:**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO – ES
- VALOR ESTIMADO: R\$: 56.145,50 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

### **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a **aquisição de medicamentos de alto custo, especiais e controlados**, a **Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES** pretende alcançar os seguintes resultados:

#### **1. Garantia da Continuidade dos Tratamentos Médicos:**

Assegurar o fornecimento ininterrupto dos medicamentos indispensáveis para pacientes com doenças crônicas, raras ou graves, evitando a interrupção de tratamentos e reduzindo o risco de complicações, internações ou óbitos.

#### **2. Atendimento às Demandas Regulares e Judiciais:**

Garantir o atendimento das prescrições médicas regulares, bem como o cumprimento das determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos de alto custo ou de uso especial, preservando o direito constitucional à saúde.

#### **3. Melhoria da Qualidade de Vida dos Pacientes:**

Oferecer aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)** melhores condições de vida por meio do acesso a medicamentos adequados, seguros e eficazes, promovendo o controle e/ou a cura de diversas enfermidades.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES**

*Estado do Espírito Santo*

**Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53**

**Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES**

### **4. Redução de Internações e Agravos:**

Diminuir a necessidade de hospitalizações e procedimentos de alta complexidade, reduzindo custos para o sistema de saúde e melhorando os indicadores de saúde pública no município.

### **5. Regularidade e Previsibilidade no Abastecimento:**

Evitar desabastecimentos e situações emergenciais, garantindo que as Unidades de Saúde disponham de estoque adequado para atender à população com agilidade e segurança.

### **6. Cumprimento das Normas Legais e Sanitárias:**

Assegurar que todo o processo de aquisição e fornecimento ocorra dentro dos parâmetros legais e sanitários, respeitando as normas da **ANVISA**, do **Ministério da Saúde** e da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos).

### **7. Eficiência e Transparência na Gestão Pública:**

Promover a eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que a aquisição seja realizada de forma planejada, responsável e dentro das melhores práticas de gestão pública.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando a natureza do objeto, que envolve a aquisição de medicamentos de alto custo, especiais e controlados, entende-se que não é viável o parcelamento da solução, uma vez que a fragmentação da contratação poderia comprometer a continuidade e a regularidade do fornecimento, além de dificultar o controle sanitário e logístico dos produtos.

A aquisição em lote único permite maior agilidade na entrega, padronização dos medicamentos, melhores condições comerciais e facilita a gestão do estoque e o atendimento de demandas emergenciais ou judiciais. Ademais, o fornecimento centralizado assegura a rastreabilidade e o cumprimento das exigências legais e sanitárias.

Portanto, a contratação em lote único se mostra a solução mais eficiente, econômica e segura para garantir o atendimento integral à população.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES**

*Estado do Espírito Santo*  
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53  
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

### **10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após a devida análise técnica, administrativa e orçamentária, declara-se viável a contratação para a aquisição de Medicamentos de Alto Custo, especiais e Controlados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES.

#### **A viabilidade da contratação está fundamentada nos seguintes aspectos:**

##### **Necessidade Real e Permanente:**

A demanda por esses medicamentos é contínua, envolvendo tratamentos de doenças crônicas, raras, graves e o atendimento de determinações judiciais, sendo imprescindível para garantir o direito constitucional à saúde e à vida.

##### **Previsão Orçamentária:**

Há disponibilidade de recursos financeiros adequados e suficientes para a execução da contratação, conforme previsto no orçamento municipal vigente.

##### **Capacidade Logística e Operacional:**

O Município possui estrutura adequada para o recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, observando as normas técnicas e sanitárias exigidas pelos órgãos competentes.

##### **Conformidade Legal:**

A contratação segue os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis.

##### **Benefício Público e Eficiência:**

A medida assegura a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde da população, além de promover eficiência na gestão pública, com aquisição planejada e responsável.

Diante desses fatores, declara-se plenamente viável a presente contratação, recomendando-se sua formalização para garantir o pleno atendimento das demandas da rede municipal de saúde de Ponto Belo/ES.

Ponto Belo/ES, 30 de maio de 2025.

**AIKO RICHELLYSON MORAIS FERREIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO